



- E D I T A L N. 8/60 -

De ordem do Senhor Prefeito Municipal, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:

L E I N. 243

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guararema a doar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, um terreno situado a Rua da Ajuda, nesta cidade, com a metragem de 25 mts. de frente por 30 mts. da frente aos fundos, para a construção da CASA DA LAVOURA de Guararema, e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo INSTITUTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA D E C R E T A E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Guararema autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do Decreto Estadual n. 12.762, de 18 de Junho de 1942, modificado pelo Decreto n. 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento da Casa da Lavoura de Guararema, a saber: "Um terreno de forma quadrangular, medindo 25 mts. (vinte e cinco metros) de frente para a Rua da Ajuda e 30 mts. (trinta metros) da frente aos fundos e 25 mts. (vinte e cinco metros) na linha dos fundos, com uma área de 750 mts.² (setecentos e cinquenta metros quadrados), confrontando do lado direito de quem da Rua olha para o terreno, com Nicelau Mercadante Neto, do lado esquerdo com a Avenida Dr. Adhemar de Barros e nos fundos com a Prefeitura Municipal de Guararema!"

Artigo 2º- Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único- Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imó-



ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º- A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º- Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ único- Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º- A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecendo aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos, e condições contratuais a que se refere o Decreto n. 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º- A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria orçamentária.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Guararema, em 23 de Fevereiro de 1960.

(a) Vicente Sant'Anna- Prefeito Municipal.
Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

(a) Dácio Marcellino - Secretário da Prefeitura.
SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA. EM 23